



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000014/2026

APROVADO
Em: 25/03/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais e da legislação vigente, que seja encaminhada representação ao **Ministério das Cidades, Ministério da Casa Civil e Caixa Econômica Federal**, nos seguintes termos:

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Fontenelle Barbalho Filho, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF - CEP 70067-901;

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, com endereço no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Brasília-DF - CEP 70150-900;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal, Carlos Vieira, com sede no Edifício Matriz, Bloco A, Lotes 3/4, Brasília/DF - CEP 70092-900.

Vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CRITÉRIOS

I - DA TRAGÉDIA HUMANA E DA PERDA DE VIDAS

A calamidade que atingiu o município de Juiz de Fora extrapolou os limites de um desastre material, configurando uma tragédia humana de grandes proporções, com perda irreparável de vidas.

Famílias foram desestruturadas, comunidades inteiras impactadas e inúmeros cidadãos perderam seus entes queridos, suas residências e toda a segurança construída ao longo de anos.



Tal cenário impõe ao Estado uma atuação excepcional, pautada não apenas na reposição patrimonial, mas na reconstrução da dignidade humana, com respostas céleres, amplas e isonômicas.

II - DA DESTRUIÇÃO DO PROJETO DE VIDA

A perda da moradia representa a ruptura de um projeto de vida. Para milhares de famílias, o imóvel destruído constituía o resultado de décadas de trabalho, economia e esforço contínuo.

O dano ultrapassa a esfera material, atingindo também aspectos psicológicos e sociais, exigindo atuação estatal que vá além de critérios burocráticos ordinários, especialmente em contexto de calamidade pública.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente reivindicação encontra amparo em diversos dispositivos constitucionais e legais, dentre os quais:

Art. 6º da Constituição Federal - direito social à moradia;

Art. 1º, III da Constituição Federal - dignidade da pessoa humana;

Art. 3º, I e III da Constituição Federal - construção de sociedade justa e redução das desigualdades;

Art. 23, IX da Constituição Federal - competência para políticas habitacionais;

Lei nº 12.608/2012 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Reconhecimento do estado de calamidade pública, que autoriza medidas excepcionais.

Dessa forma, a limitação de acesso ao programa por critérios exclusivamente econômicos, em cenário de perda total da moradia, mostra-se incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da justiça social.

IV - DO DIREITO À COMPRA ASSISTIDA

Diante da excepcionalidade da situação, requer-se que o acesso à modalidade **Compra**

Assistida (aquisição de imóveis de até R\$ 200.000,00) seja assegurado a todos os proprietários ou possuidores que tenham tido seus imóveis:

destruídos; ou

interditados em caráter definitivo pela Defesa Civil,

independentemente do enquadramento em limites de renda previamente estabelecidos.

Atualmente, o acesso à Compra Assistida tem sido limitado pelo **teto da Faixa 2 do Programa Minha Casa Minha Vida**, equivalente a **R\$ 4.700,00 de renda familiar mensal**, valor insuficiente diante da gravidade da calamidade e da perda total da moradia.

Diante disso, **o teto que deve ser observado é o da Faixa 4 do mesmo Programa**, destinado a famílias com **renda familiar de até R\$ 12.000,00 mensais**. A adoção deste critério garante o acesso justo e proporcional às famílias atingidas pela calamidade, em conformidade com o **princípio da equidade**.

A calamidade não distingue suas vítimas - e a política pública de reconstrução não pode fazê-lo.

Adicionalmente, requer-se que, nos casos em que a família atingida opte por **não adquirir imóvel dentro do limite de até R\$ 200.000,00**, seja garantida a **possibilidade de utilização desse valor como crédito/abatimento na aquisição de imóvel de maior valor**, permitindo o financiamento complementar do saldo remanescente por meio das linhas habitacionais disponíveis, inclusive na Faixa 4 do Programa Minha Casa Minha Vida.

Tal medida assegura maior liberdade de escolha às famílias atingidas, respeitando suas necessidades específicas e contribuindo para uma reconstrução mais adequada e digna de suas condições de vida.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1) Inclusão imediata de todas as famílias com laudo de perda total ou interdição definitiva na modalidade de Compra Assistida em Juiz de Fora;

2) Flexibilização ou suspensão dos critérios de renda e demais restrições administrativas, adotando como referência **o teto da Faixa 4 do Programa Minha Casa Minha Vida 12.000,00/mês**, em substituição ao teto da Faixa 2 de R\$ 4.700,00;

3) Revisão e eventual revogação dos atos normativos que limitem o alcance do

programa no contexto da calamidade;

4) Liberação célere dos recursos federais já destinados ao município, com início imediato das aquisições de imóveis;

5) Adoção de medidas excepcionais proporcionais à gravidade da tragédia, considerando perdas humanas, materiais e impactos psicológicos nas famílias atingidas;

6) Garantia de que as famílias atingidas possam optar, de forma livre e assistida, pela aquisição de imóvel por meio da Compra Assistida ou por outras soluções habitacionais disponibilizadas pelo Governo Federal, incluindo a **possibilidade de utilizar o valor de até R\$ 200.000,00 como crédito/abatimento na aquisição de imóvel de maior valor** e financiar o saldo remanescente.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2026.



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira - Republicanos

Subscritores:



André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL



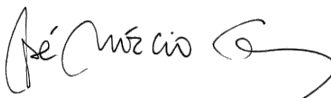
Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB



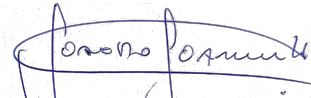
Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL



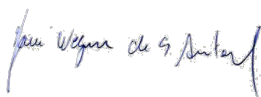
Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joquinho -
PSB



João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol -
MDB



Julio César Rossignoli Barros



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT



Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT



Luiz Otávio Fernandes Coelho

Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
REDE

Marcelo Vitor Mendes Condé

Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins

Vereador Marlon Siqueira - MDB

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

